



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Considerando:

O Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República de Portugal e o Governo da República Federativa do Brasil, de 7 de setembro de 1996;

O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000;

As parcerias anteriores celebradas entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil e o Conselho Económico e Social de Portugal;

Tendo em conta que:

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável do Brasil e o Conselho Económico e Social de Portugal são duas instituições que constituem órgãos consultivos das autoridades públicas dos respectivos países;

As duas instituições desempenham um papel importante no desenvolvimento equilibrado ao nível económico, social e ambiental;

A parceria das duas instituições é relevante para o fortalecimento da participação da sociedade civil em temas nacionais e internacionais meritórios;

É comum o desejo de estreitar as relações entre os dois Conselhos e ampliar a cooperação para o aperfeiçoamento mútuo e para debates sobre temas de interesse comum e o reconhecimento de que a promoção da cooperação necessita de estímulos adicionais.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável do Brasil e o Conselho Económico e Social de Portugal celebram o presente memorando nos seguintes termos:

As partes que possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades e desenvolvimento das discussões nos dois Conselhos

Parte 1

Objeto

1. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável do Brasil e o Conselho Económico Social de Portugal (doravante designados no presente Memorando por “Participantes”), como instituições fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a superação das desigualdades sociais e o diálogo entre as partes sociais, deverão empenhar-se em desenvolver e reforçar a cooperação entre ambas, com o objetivo de contribuir para a realização efetiva das missões que lhes estão atribuídas.
2. Os Participantes deverão estabelecer colaboração sobre os temas de relevância para a sociedade civil, no contexto nacional e internacional, por meio da promoção de atividades organizadas em cooperação entre os dois Conselhos.

Parte 2

Modalidades de Cooperação

1. Os Participantes deverão organizar, conjuntamente, sessões de trabalho para promover o diálogo e o intercâmbio de experiências temáticas relevantes para os/as seus/suas conselheiros/as e sociedade civil.
2. Os Participantes deverão encorajar a troca de especialistas para o exercício de atividades de formação ou realização de conferências, colóquios, seminários, congressos e programas conjuntos de pesquisa.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

3. Os Participantes deverão favorecer a troca de informações, publicações e bancos de dados que possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades e enriquecimento das discussões nos dois Conselhos.

Parte 3

Disposições Gerais

1. As duas instituições atuam no respeito do seu dever mútuo de cooperação leal, em espírito de confiança recíproca.
2. A comunicação e o tratamento das informações abrangidas pelo presente Memorando de Entendimento são de responsabilidade das partes.
3. Os Participantes tomam todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Memorando de Entendimento.
4. O presente Memorando estabelece a aplicação das regras e disposições de execução dos termos dos regulamentos aplicáveis relevantes e de acordo com o princípio segundo o qual o consentimento da entidade de origem é uma condição necessária para a troca de qualquer tipo de informação.
5. Os Participantes comprometem-se a utilizar a informação que for recebida, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros, a cumprir as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias à manutenção da proteção e segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

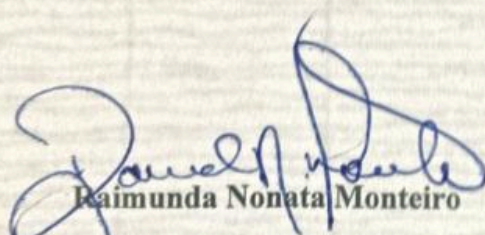
tratamento ilegal ou não autorizado, incluindo após a cessação do presente Memorando;

Parte 4

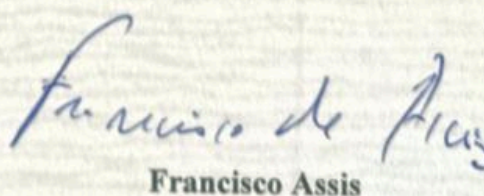
Disposições Finais

1. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos Participantes mediante comunicação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 90 dias.
2. Qualquer divergência sobre a interpretação deste Memorando será resolvida de forma amigável por negociação direta entre as Participantes.
3. Poderão ser introduzidas alterações ao presente Memorando, desde que aprovadas por ambas as partes.
4. O presente memorando é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Participantes.

Lisboa, 22 de abril de 2023


Raímunda Nonata Monteiro

Secretária Adjunta do Conselho
de Desenvolvimento
Económico Social Sustentável
do Brasil


Francisco Assis

Presidente do Conselho
Económico e Social de Portugal